

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS  
DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**  
RECONHECIDO EM 30 DE JANEIRO DE 1980

Sub-Sedes:

Jales

Votuporanga

Fernandópolis

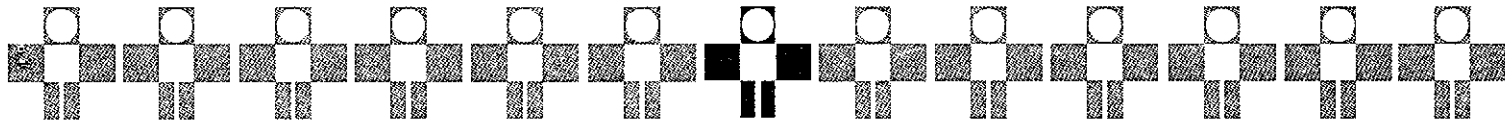
**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

Pelo presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E BASE TERRITORIAL**, entidade sindical inscrita no CNPJ sob o nº 46.862.926/0001-97 e Registro Sindical nº 002.213.02262-2, SR: 07539, com sede na Rua Rio Preto, nº 3271 – Bairro Redentora, nesta cidade de São José do Rio Preto-SP – CEP. 15015-760, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. ARISTIDES AGRELI FILHO, inscrito no CPF. nº 227.834.668-72, doravante denominado SINDICATO e de outro lado a **FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.003.761/0001-29, estabelecida na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 5.544 – Bairro São Pedro, nesta cidade de São José do Rio Preto-SP – CEP. 15090-000 neste ato representado por seu Diretor Executivo Dr. JORGE FARES, inscrito no CPF. 973.842.168-34, doravante denominada EMPRESA, ajustam, com a anuência dos trabalhadores explicitadas mediante Abaixo Assinado, através das cláusulas abaixo, as condições de trabalho aplicáveis no âmbito da empresa, com efeitos “inter partes” na forma como se segue:

**CLÁUSULA 1ª – REAJUSTE SALARIAL.** A EMPRESA manterá os salários dos empregados nos valores reajustados na negociação 2016/2017, sem qualquer redução, sendo-lhe, porém, facultado reajustá-los espontaneamente, desde que seja a todos os empregados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os aumentos das parcelas salariais retroativos a 1º/maio/2017 serão pago na folha de pagamento da competência de julho/2017.

**CLÁUSULA 2ª – SALÁRIO DE INGRESSO - PISO SALARIAL.** A partir de 1º de maio de 2017 o piso salarial dos empregados da EMPRESA fica mantido no valor de R\$ 1.210,00 (um mil duzentos e dez reais), com jornada de 44 horas semanais, exceto os que laboram no setor de enfermagem.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS  
DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**  
RECONHECIDO EM 30 DE JANEIRO DE 1980

Sub-Sedes:

Jales

Votuporanga

Fernandópolis

**CLÁUSULA 3ª – ANUÊNIO.** Tendo em vista haver findado a concessão do adicional por tempo de serviço ou anuênio, previstos em anteriores convenções coletivas de trabalho, desde 21 de maio de 1998, será mantido, no entanto, no valor que estiver sendo pago pela empresa, exclusivamente aos empregados que já tinham direito a este benefício.

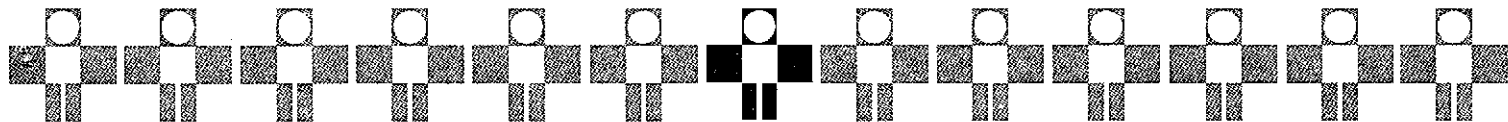
**CLÁUSULA 4ª – COMPENSAÇÃO SALARIAL.** Não serão compensados os aumentos decorrentes do término de aprendizagem, promoções, transferências, equiparação salarial ocorridos no período compreendido entre 1º de maio de 2017 a 30 de Abril de 2018.

**CLÁUSULA 5ª – ADICIONAL NOTURNO.** Fica assegurado, para todos os empregados que laboram em jornada noturna, adicional noturno de 40% (quarenta por cento) incidindo sobre a hora diurna, com a observância do disposto no artigo 73 e seus §§, da CLT e Súmula 60 do TST.

**CLÁUSULA 6ª – HORAS EXTRAORDINÁRIAS.** As horas extraordinárias deverão ser pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, quando não compensadas, conforme as condições abaixo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica instituído o sistema de compensação de horas, desde que seja assistido pelo sindicato profissional, seja em jornadas especiais, seja ainda nas regulares, onde o excesso da jornada de trabalho pelo empregado no mês, não poderá exceder 36 (trinta e seis) horas, podendo ser compensadas em descanso e em data pré-escalada com a administração, no prazo de 110 (cento e dez) dias posteriores ao mês do fato gerador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou do período que ultrapassar as 36 (trinta e seis) horas mensais, ou ainda após o decurso do prazo supra estabelecido no trimestre estabelecido no parágrafo anterior, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se o adicional estabelecido na presente norma coletiva.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS  
DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**  
RECONHECIDO EM 30 DE JANEIRO DE 1980

Sub-Sedes:

Jales

Votuporanga

Fernandópolis

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso o empregado tenha horas em débito para com o empregador, estas poderão ser lançadas no sistema de compensação de horas para compensação no mesmo prazo estipulado no parágrafo primeiro. Não sendo possível a compensação no prazo estipulado, o respectivo desconto será efetuado no holerite do empregado.

**CLÁUSULA 7ª – SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO.** O empregado chamado a substituir outro, terá garantido o salário igual ao do substituído enquanto durar a substituição, sem considerar as vantagens pessoais, desde que seja em período superior a 20 (vinte) dias.

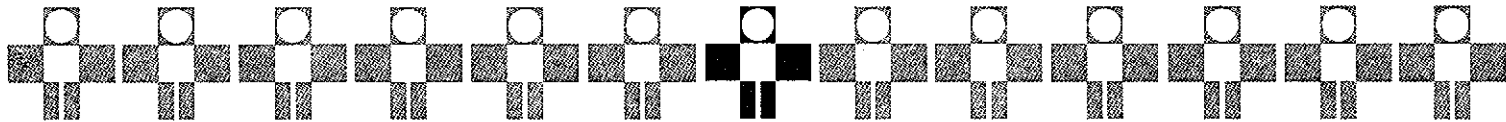
**CLÁUSULA 8ª – DAS FÉRIAS.** A época da concessão das férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência de 30 (trinta) dias. Dessa participação o interessado dará recibo (artigo 135 da CLT).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento das férias terá como base a remuneração média do empregado dos últimos 12 (doze) meses antecedentes, com o acréscimo de 1/3 (um terço), que deve ser pago até 02 (dois) dias antes do início do gozo.

**CLÁUSULA 9ª – INÍCIO DAS FÉRIAS.** Não serão considerados, para efeito de contagem do início das férias, feriados, sábados, domingos e as ausências legais, com exceção das escalas de revezamento. Para as escalas de revezamento, o início das férias não poderá coincidir com o dia de folga, ou com o intervalo de 36 (trinta e seis) horas após a saída do plantão.

**CLÁUSULA 10ª – CORREÇÃO DE ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO.** Na ocorrência de erro na folha de pagamento de salário, a empresa obriga-se a efetuar a correção no prazo limite até a folha de pagamento do mês subsequente da data da solicitação por parte do empregado.

**CLÁUSULA 11ª – PAGAMENTO DE SALÁRIOS MEDIANTE CHEQUE.** O empregador que utilizar a forma de pagamento de salários mediante cheques deve observar as exigências legais.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS  
DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**  
RECONHECIDO EM 30 DE JANEIRO DE 1980

Sub-Sedes:

Jales

**CLÁUSULA 12<sup>a</sup> – LICENÇA ADOÇÃO.** Será concedida licença para empregadas mães que adotarem legalmente crianças, em conformidade com a legislação vigente.

Votuporanga

**CLÁUSULA 13<sup>a</sup> – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.** Readmitido o empregado no prazo de um ano, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que o mesmo tenha sido cumprido integralmente.

Fernandópolis

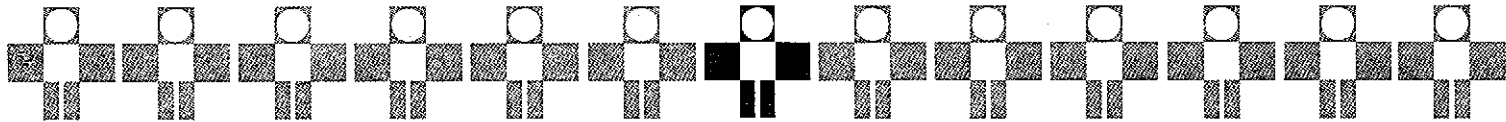
**CLÁUSULA 14<sup>a</sup> – COMPROVANTE DE PAGAMENTO.** Fica estabelecida a obrigatoriedade da disponibilização aos empregados, dos respectivos holerites (comprovante de pagamento), contendo a identificação da empresa, discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados.

**CLÁUSULA 15<sup>a</sup> – EXTRATO DE FGTS.** A EMPRESA fica obrigada a fixar no quadro de aviso ou outro local de fácil acesso, as guias de recolhimentos do FGTS dos empregados.

**CLÁUSULA 16<sup>a</sup> – INDENIZAÇÃO EM CASO DE MORTE DE EMPREGADO.** Fica estabelecida a obrigatoriedade, no caso de falecimento do empregado, de pagamento, pela EMPRESA, de um salário e meio, a título de Auxílio Funeral, e em caso de morte por acidente de trabalho o equivalente a 3 (três) salários.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica exonerada das indenizações acima, a empresa que pagar seguro de vida e auxílio funeral privados aos seus empregados.

**CLÁUSULA 17<sup>a</sup> – ESTABILIDADE APÓS A ALTA DO AUXÍLIO DOENÇA.** Estabilidade provisória de 45 (quarenta e cinco) dias após a alta médica aos empregados afastados por motivo de Auxílio-Doença, desde que o afastamento seja superior a 60 (sessenta) dias.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS  
DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**  
RECONHECIDO EM 30 DE JANEIRO DE 1980

Sub-Sedes:

Jales

**CLÁUSULA 18ª – CONTROLE DE PONTO.** É obrigatório o controle de ponto por meio mecanizado, cartão magnético ou livro de ponto, seja qual for o número de empregados, excluído os que possuem cargo de confiança.

Votuporanga

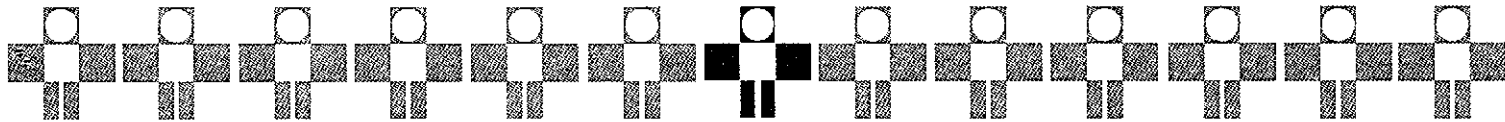
**PARAGRAFO ÚNICO:** De acordo com a Portaria nº 373/2011 do Ministério Público do Trabalho e Emprego, publicada no DOU de 28/02/2011 fica mantido o atual sistema de controle eletrônico de frequência, sendo que ao final de cada período de apuração mensal de trabalho será fornecido uma cópia “espelho de ponto” para cada funcionário, o qual terá 15(quinze) dias, após o recebimento do “espelho” para apresentar qualquer objeção ou questionamento sobre as marcações ali constantes. Após este prazo, as marcações serão consideradas aceitas, em substituição à exigência da assinatura do empregado nos documento para o arquivo da Instituição.

Fernandópolis

**CLÁUSULA 19ª – RESCISÕES CONTRATUAIS.** Todas as rescisões contratuais de empregados com mais de 1 (um) ano na empresa poderão ser homologadas pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO** ou na Delegacia Regional do Trabalho, nos prazos previstos no artigo 477 parágrafo 6º e 8º da CLT.

**CLÁUSULA 20ª – DATA DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL. COMUNICADO AO EMPREGADO.** A empresa se compromete a proceder a quitação rescisória nos termos da lei e a realizar o ato homologatório em até dez dias do término do aviso prévio. O não cumprimento implicará em multa no importe de 1 (um) salário base, que será revertida em favor do empregado.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio e do período do aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não se operar antes desse fato.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS  
DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**  
RECONHECIDO EM 30 DE JANEIRO DE 1980

Sub-Sedes:

Jales

Votuporanga

Fernandópolis

**CLÁUSULA 21ª – ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR.** Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A garantia desta cláusula será extensiva aos empregados que estiverem servindo no Tiro de Guerra.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica estabelecido que, na hipótese de haver coincidência entre o horário da prestação do Tiro de Guerra, com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do descanso semanal remunerado e remuneração dos feriados respectivos, em razão das horas não trabalhadas por este motivo. A estes empregados não será impedida a prestação de serviços no restante da jornada.

**CLÁUSULA 22ª – ESTABILIDADE GESTANTE.** Fica assegurada estabilidade provisória à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

**CLÁUSULA 23ª – ESTABILIDADE NO EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA.** A EMPRESA não poderá dispensar seus empregados optantes pelo regime do FGTS, salvo no caso de despedimento por justa causa, desde que contem com mais de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, durante 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados os casos de acordo. Adquirido o direito, cessa a estabilidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os empregados deverão notificar a empresa por escrito de tal condição, no ato da aquisição do direito, devendo comprovar o alegado em noventa dias.

**CLÁUSULA 24ª – GARANTIA AOS EMPREGADOS ESTUDANTES.** Fica estabelecida a manutenção ou alteração do horário de trabalho que venha facilitar ao empregado estudante, que esteja matriculado em estabelecimento de ensino, cursando o 1º, 2º, 3º graus ou profissionalizante, cessando-se a garantia ao término do mesmo.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS  
DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**  
RECONHECIDO EM 30 DE JANEIRO DE 1980

Sub-Sedes:

Jales

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A empresa abonará a falta ou horas que o empregado estudante necessitar para prestar vestibular ou exame profissionalizante, desde que seja comunicado para a empresa com cinco dias de antecedência, e comprovação no mesmo prazo.

Votuporanga

**CLÁUSULA 25ª – DIRIGENTES SINDICAIS:** Os dirigentes efetivos, não afastados de suas funções, poderão ausentar-se do serviço durante o período de reunião, desde que previamente avisado o empregador, por escrito, pelo respectivo sindicato com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas sendo, no máximo 05 (cinco) dias ao ano, desde que seja encaminhada a empresa a composição sindical.

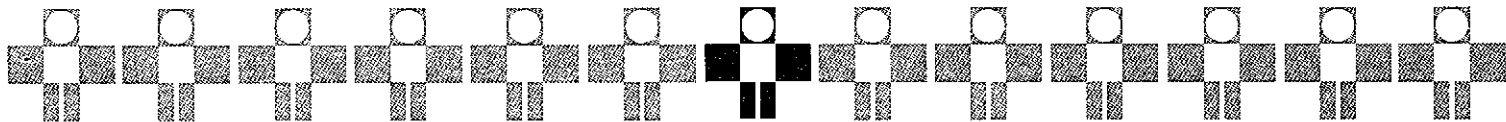
Fernandópolis

**CLÁUSULA 26ª – PAGAMENTO DE DIRIGENTE SINDICAL.** Considera-se como tempo de serviço sem remuneração, o período de afastamento do empregado para desempenho de mandato sindical efetivo, com os encargos por conta do sindicato profissional.

**CLÁUSULA 27ª – DIRIGENTE SINDICAL E A EMPRESA.** O dirigente sindical no exercício de sua função, desejando manter contato com o representante da empresa com poderes de decisão, deverá encaminhar ofício com a pauta de reivindicações no prazo máximo de 20 (vinte) dias de antecedência.

**CLÁUSULA 28ª – ESTABILIDADES DOS “CIPEIROS”.** Será concedida estabilidade no emprego a “cipeiros” (titulares e suplentes), em consonância com a legislação específica.

**CLÁUSULA 29ª – FORNECIMENTO DE UNIFORME.** Fica estabelecido o fornecimento gratuito pelo empregador, de uniforme ao seu empregado, conforme Norma Regulamentadora 32.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS  
DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**  
RECONHECIDO EM 30 DE JANEIRO DE 1980

Sub-Sedes:

**CLÁUSULA 30<sup>a</sup> – FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL.** Será fornecido gratuitamente, pelo empregador, todo material necessário ao desempenho da função do empregado na empresa.

Jales

**CLAUSULA 31<sup>a</sup> – FORNECIMENTO DE EPI'S.** Fica estabelecido o fornecimento aos empregados, gratuitamente, de todos os equipamentos de proteção para o exercício das pertinentes funções, na conformidade da legislação sobre Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, sendo obrigatório o uso pelo empregado.

Votuporanga

**CLÁUSULA 32<sup>a</sup> – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS.** Fica estabelecida a concessão, aos empregados de folgas não compensáveis nos seguintes casos:

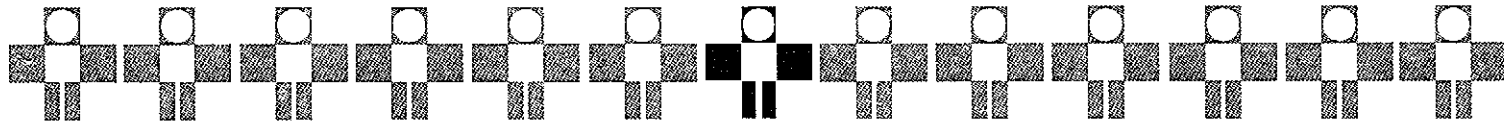
- a) Casamento: 05 (cinco) dias consecutivos a contar da data do evento;
- b) Morte: 05 (cinco) dias consecutivos nos casos de morte de genitores, cônjuge, companheiro e filhos; e 1 (um) dia após o falecimento de sogro(a), tios(as), cunhados(as), sobrinhos(as), primos(as).
- c) Mãe Empregada: Será abonada uma falta mensal, quando deixar de comparecer para levar o filho menor de 16 (dezesseis) anos ou incapaz ao médico, quando necessário, desde comprovado com atestado médico, em consultas ou exames, sendo que o abono corresponderá ao período discriminado no respectivo atestado médico. E no caso internação até 45 (quarenta e cinco) dias do filho.
- d) Nos demais casos, permanecem os limites estabelecidos em Lei.

Fernandópolis

**CLÁUSULA 33<sup>a</sup> – CARTA DE APRESENTAÇÃO.** Fica estabelecido que a EMPRESA fornecerá, aos seus empregados, quando demitidos, sem justa causa, carta de apresentação, a qual deverá ser entregue no ato da homologação da rescisão contratual.

**CLÁUSULA 34<sup>a</sup> – MENSALIDADES SINDICAIS.** Fica estabelecida a obrigatoriedade da empresa, descontar diretamente da folha de pagamento, o valor referente à contribuição social do empregado, em favor do sindicato profissional, desde que expressamente autorizado pelo sindicalizado, efetuando o repasse ao sindicato profissional até 05 (cinco) dias úteis após o pagamento dos salários.





**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS  
DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**  
RECONHECIDO EM 30 DE JANEIRO DE 1980

Sub-Sedes:

Jales

**CLÁUSULA 35ª – AVISO PRÉVIO.** Fica assegurado ao empregado que contar com 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 01 (um) ano de serviço à mesma empresa, a concessão de aviso prévio, nos casos de despedimento sem justa causa, de 45 (quarenta e cinco) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Aviso Prévio de 45 (quarenta e cinco) dias trata-se de cláusula pré-existent em normas coletivas anteriores, que por força da Lei nº 12.506 de 11/10/2011, a partir de 11/10/2011 a empresa se obriga a observar o acréscimo acima referido no cômputo do aviso.

Votuporanga

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Aviso Prévio conforme Lei nº 12.506 de 11/10/2011 não vigorará em caso de pedido de demissão

**CLÁUSULA 36ª – LICENÇA PATERNIDADE.** Após o nascimento de seu filho, o empregado terá direito a uma licença de 05 (cinco) dias, sem prejuízo de sua remuneração.

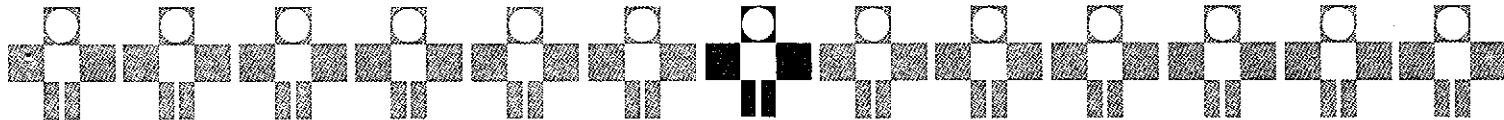
Fernandópolis

**CLÁUSULA 37ª – BERÇÁRIO E AMAMENTAÇÃO/ CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE.** A EMPRESA fornecerá um berçário para amamentação de lactentes e fornecerá creche para os filhos dos empregados desde o nascimento até completarem 48 (quarenta e oito) meses de idade, podendo ambas as obrigações serem substituídas por convênio com estabelecimentos públicos ou privados especializados. Na impossibilidade das alternativas anteriores, a EMPRESA estabelecerá auxílio creche no valor mensal máximo de 15% (quinze por cento) do salário de ingresso, por filho.

**CLÁUSULA 38ª – ANOTAÇÃO NA CTPS.** A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada em sua carteira de trabalho, de acordo com o C.B.O. (Cadastro Brasileiro de Ocupações).

**CLÁUSULA 39ª – ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO.**

Fica estabelecido que os empregadores reconhecerão os atestados médicos e odontológicos, nos termos da legislação vigente.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS  
DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**  
RECONHECIDO EM 30 DE JANEIRO DE 1980

Sub-Sedes:

Jales

**CLÁUSULA 40<sup>a</sup> – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL.** A EMPRESA concederá a todos os empregados atendimento ambulatorial, em suas dependências, em local específico.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O local para atendimento dos empregados será instalado no prazo 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do presente acordo, com comunicação ao Sindicato e aos trabalhadores.

Votuporanga

**CLÁUSULA 41<sup>a</sup> – RELAÇÃO NOMINAL.** Fica obrigado, o empregador, remeter cópia da Relação Anual de Informação Social (RAIS), referente ao ano de 2016.

**CLÁUSULA 42<sup>a</sup> – VALE TRANSPORTE.** Fica estabelecida a obrigatoriedade da concessão do vale transporte, nos termos da legislação vigente, aos empregados residentes ou não no Município em que prestem serviços.

Fernandópolis

**CLÁUSULA 43<sup>a</sup> – QUADRO DE AVISO.** A empresa manterá um quadro de avisos para que sejam afixados os editais e outros comunicados do Sindicato Profissional e de interesse da categoria.

**CLÁUSULA 44<sup>a</sup> – GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO.** Garantia de emprego ao empregado vitimado por acidente de trabalho em conformidade com o artigo 118 da Lei nº 8.213/91.

**CLÁUSULA 45<sup>a</sup> – REFEITÓRIO, VESTIÁRIO, ARMÁRIOS E BANHEIROS.** O empregador obriga-se a instalar refeitório, oferecendo condições adequadas para os empregados, bem como instalações sanitárias e de vestiários masculino e feminino de uso exclusivo dos mesmos, em obediência à legislação vigente.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS  
DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**  
RECONHECIDO EM 30 DE JANEIRO DE 1980

Sub-Sedes:

**CLÁUSULA 46ª – EXAMES MÉDICOS.** Fica estabelecido que a empresa custeará os exames médicos para admissão e dispensa de seus funcionários, de acordo com a Lei.

Jales

**CLÁUSULA 47ª – JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO.** Os empregados e a EMPRESA, por acordo escrito e com a assistência do SINDICATO, estabelecem jornada especial de trabalho abaixo especificada:

Votuporanga

a) Jornada especial de trabalho noturna de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), com uma hora de intervalo para repouso e alimentação, com direito a 2 (duas) folgas mensais; os empregados que laborarem nos feriados a jornada trabalhada será remunerada em dobro ou em folga compensatória.

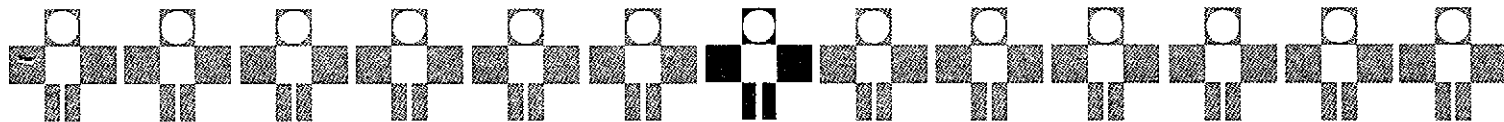
b) Jornada de 06 (seis) horas diárias de trabalho, com o intervalo de 15 (quinze) minutos para café ou lanche e um plantão de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho, com 1 (uma) hora para repouso e alimentação, e 1 (uma) folga semanal, exceto enfermagem.

Fernandópolis

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caberá ao Sindicato Profissional, a entrega para registro no Ministério do Trabalho, do acordo firmado, de jornada especial de trabalho.

**CLÁUSULA 48ª – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO.** Obrigatoriedade da EMPRESA em fornecer lanches aos empregados que trabalham no horário noturno, e aos que trabalham no horário diurno em jornada superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanal.

**CLÁUSULA 49ª – TIQUETE ALIMENTAÇÃO.** Fica estabelecido que, compensando a inexistência de reajuste salarial, a empresa pagará um tíquete alimentação majorado para o valor mínimo e irredutível de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), no 1º (primeiro) dia útil de cada mês a todos os empregados representados por este Sindicato.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS  
DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**  
RECONHECIDO EM 30 DE JANEIRO DE 1980

Sub-Sedes:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O tíquete alimentação será pago aos empregados nos casos de afastamento por auxílio acidente e licença maternidade, observando, no que couber, a Portaria 09 de 25/05/2009 da Empresa.

Jales

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de afastamento por auxílio doença, fica ampliada Portaria 02 de 02/01/2013 editada pela Empresa, sendo devido o benefício por até 90 (noventa) dias, desde que o empregado não tenha sido afastado e recebido o benefício nos últimos 06 (seis) meses, pelos mesmos motivos de saúde ou variações da mesma patologia na Classificação Internacional de Doenças – CID-10.

Votuporanga

**CLÁUSULA 50ª – COMPLEMENTAÇÃO DE AUXILIO DOENÇA.** Em caso de concessão de auxílio doença ao empregado afastado por período superior a 60 (sessenta) dias, a empresa poderá pagar-lhe o 13º salário integral.

Fernandópolis

**CLÁUSULA 51ª – CORRESPONDÊNCIA.** A EMPRESA distribuirá aos seus empregados as CORRESPONDÊNCIAS E COMUNICAÇÕES dirigidas aos mesmos pelo SINDICATO e não se oporá que as mesmas sejam efetuadas diretamente pela entidade.

**CLÁUSULA 52ª – REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS.** Os representantes de empregados de que trata o artigo 11 Constituição Federal, serão eleitos por voto direto e secreto dos trabalhadores.

**CLÁUSULA 53ª – GARANTIAS GERAIS.** Ficam asseguradas as normas e condições mais favoráveis aos empregados.

**CLÁUSULA 54ª – REPRESENTAÇÃO SINDICAL.** A EMPRESA reconhece o SINDICATO como único representativo na base territorial.

**CLÁUSULA 55ª – SINDICALIZAÇÃO DE EMPREGADOS.** A EMPRESA se compromete a colaborar com o SINDICATO, na sindicalização de seus empregados, em especial no ato da contratação.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS  
DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**  
RECONHECIDO EM 30 DE JANEIRO DE 1980

Sub-Sedes:

Jales

**CLÁUSULA 56<sup>a</sup> – MULTA.** Por descumprimento de quaisquer das cláusulas que estipulem obrigações de fazer, fica fixada a multa de 2% (dois por cento) do menor salário de ingresso por empregado, revertendo seu montante em favor do empregado.

Votuporanga

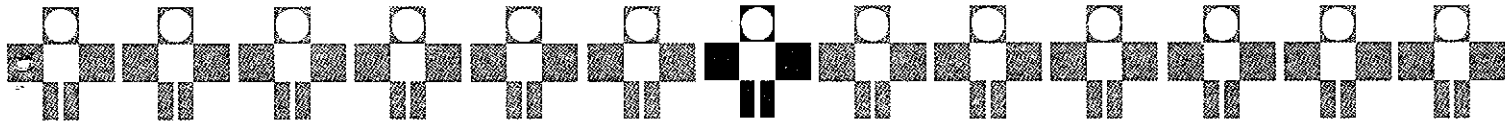
**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica estabelecida a multa de 1 (um) salário dia por empregado por dia de atraso quando o pagamento do salário não for efetuado no prazo legal, excluídas as cláusulas que tenham multa “pré estabelecidas”.

Fernandópolis

**CLÁUSULA 57<sup>a</sup> – CONTATOS COM MOLÉSTIAS INFECTO - CONTAGIOSAS.** A EMPRESA obriga-se a comunicar e orientar seus empregados sobre os pacientes suspeitos de quaisquer moléstias infecto - contagiosas, principalmente quando internados em setores fora do isolamento.

**CLÁUSULA 58<sup>a</sup> – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** Fica estabelecido que o empregador pagará o adicional de insalubridade com base de cálculo no valor de R\$ 1.094,50 (um mil noventa e quatro reais, cinquenta centavos).

**CLÁUSULA 59<sup>a</sup> – DATA BASE.** A data base dos empregados em estabelecimentos de serviços de saúde de São José do Rio Preto e base territorial será 01º de maio.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS  
DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**  
RECONHECIDO EM 30 DE JANEIRO DE 1980

Sub-Sedes:

**CLÁUSULA 60ª – VIGÊNCIA.** As cláusulas SOCIAIS e ECONÔMICAS que integram o presente acordo coletivo de trabalho terão vigência de 01 (hum) ano, a partir de 01 de maio de 2017 à 30 de abril de 2018.

Jales

E, assim por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

São José do Rio Preto-SP, 1º de julho de 2017.

Votuporanga




**SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

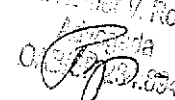
Aristides Agreli Filho – Presidente  
CPF. 227.834.668-72

Fernandópolis

**FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO  
JOSÉ DO RIO PRETO**

Dr. Jorge Fares – Diretor Executivo  
CPF. 973.842.168-34

  
**Marcela R. M. Sabri**  
OAB/SP 271.422  
Jurídico - FUNFARME

  
Patrícia Helder V. Rodrigues  
OAB/SP 271.422